PARA OS 90 ANOS DE JÜRGEN HABERMAS

VERBETE

Segunda-Feira, 12 de Abril de 2021 21:09:28

VERBETE - TRADUÇÃO

FONTE: Der Spiegel, N. 26/22.6.2019, S. 117 e Der Spiegel, N. 20/11.5.2019, S. 42 ff.

TRADUTOR: Luís Afonso Heck

Semestre de verão de 2019

Para uso em sala de aula – UFRGS – Faculdade de Direito

Anexos: 03

Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Semestre de verão 2019

Para uso em aula - UFRGS - Faculdade de Direito

PARA OS 90 ANOS DE JÜRGEN HABERMAS

- ...: a igualdade de todos e a liberdade de cada particular. Ela representa isto, como Habermas, nos anos cinquenta e sessenta, continuou a pensar as ideias da revolução francesa.

- Mas uma sociedade aberta tem de, fundamentalmente, suportar contradições políticas. Ela tem de procurar a disputa.

- Pois isto é o núcleo da obra de Jürgen Habermas: não se converte em pessoa moral pelo monólogo e uma boa coletividade não se organiza espontaneamente – tudo isso ocorre somente no litígio, no discurso.

Fonte: Der Spiegel, N. 26/22.6.2019, S. 117.

PARA OS 70 ANOS DA LEI FUNDAMENTAL

- Ele [tribunal constitucional federal] indicou a Konrad Adenauer seus limites e, com ele, ao espírito maligno do catolicismo político que nos primeiros anos dominou partes importantes da justiça e utilizou cada chance para bloquear as novas liberdades da lei fundamental com os antigos »valores« de uma ordem divina.

No lugar do velho pensar, os duas vezes doze – posteriormente: duas vezes oito – juízas e juízes de Karlsruhe fixaram, sentença por sentença, decisão por decisão, uma ordem de comunicação que se converteu em ordem do processo democrático de formação da vontade do povo. Formação de vontade vive de comunicação. E comunicação vive do discurso, com os mesmos direitos, de todos que têm algo a dizer. Assim, nasceu uma infraestrutura democrática na sociedade que era firme constitucionalmente e regularmente experimentou um

atualizar em Karlsruhe. A doutrina de Karlsruhe tornou-se, com isso, como um segundo iluminismo: no processo político não mais deus, mas a pessoa deveria ter a última palavra. Ela é a medida de todas as coisas. Deve ser confiado em sua razão, sua dignidade deve ser protegida, sua liberdade é o escoadouro de sua dignidade e situa-se no uso de sua razão.

- Como fundamentar, que a liberdade de opinião da lei fundamental pode desprezar os »bons costumes« que ainda sempre estavam no código civil antigo e foram levantados pelos tribunais civis, sobretudo, pelo tribunal federal? O giro, que deveria alterar o mundo, encontra-se, pela primeira vez formulado com precisão, em uma nota, primeiro agora aparecida das velhas atas, do, em grande medida, desconhecido juiz Wilhelm Ellinghaus. Ele escreveu ela para os colegas do primeiro senado que meditavam profundamente sobre o caso Lüth: »visto jurídico-constitucionalmente, trata-se de um duelo de dois direitos fundamentais«, notou o jurista. »Entram em jogo para o duelo«: a liberdade de opinião (artigo 5) contra a liberdade de ação geral (artigo 2), do qual também faz parte realizar e comercializar filmes. »De caso a caso deve ser decidido qual direito fundamental, no caso de conflito concreto, é de valor mais elevado.« Para o caso Lüth vale: »aqui manifestamente o artigo 5 é de valor mais elevado ... Pois está em jogo o bem-estar e a consideração da Alemanha.«

Na sentença, que primeiro foi pronunciada seis anos depois, fizeram eles então tudo essencialmente mais complicado, porém, a mensagem reencontra-se, no núcleo, também no texto da sentença: os »bons costumes« podem os colegas, no outro lado, no tribunal federal, untar nos cabelos. Sobre os limites do debate político no país será decido, de caso em caso, aqui: no tribunal constitucional federal.

Para a ciência do direito constitucional é essa nota de Ellinghaus algo como a alvorada da segunda democracia alemã: aqui foi, pela primeira vez, ensinado o correr da disputa livre dos cidadãos na fala e fala contrária. Nenhuns valores e nenhuma autoridade fora da lei fundamental podem travar debates políticos. Quando faz ruído, e tem de, certamente, fazer ruído para que algo altere-se, deve ser ponderado e fundamentado com bons argumentos: qual liberdade tem, no caso particular, o peso superior? É necessário que alguém modere? E pode ser dele exigível?

Nenhuma liberdade representa-se sozinha. Que o uso da liberdade, como também sua limitação, seja qual for o objetivo, no caso de colisão deve ser justificado e, no vaivém dos argumentos, fundamentado: essa doutrina converteu-se, desde então, no núcleo da ordem de comunicação da liberdade sob a lei fundamental. Da sentença-Lüth desenvolveu-se o princípio que hoje domina não só o direito constitucional na Alemanha, mas a maioria das democracias liberais do mundo: o princípio da »proporcionalidade«.

- O espírito liberal, que os juízes despejaram sobre o povo da lei fundamental, foi o espírito da conversa republicano-federal grande. Porém, discursos sobre o caminho certo para o objetivo desejado, o vaivém de argumentos são entrementes – como registra o sociólogo de München Armin Nassehi – progressivamente bloqueados pelo fazer valer de »identidades«, sempre mais importante torna-se o que alguém »é« -homem, muçulmano, estrangeiro, não o que ele tem a dizer.

- A vontade do povo, assim Voßkuhle [atual presidente do tribunal constitucional federal] na »Frankfurter Allgemeinen«, ninguém pode reclamar para si. »Uma vontade popular uniforme, em verdade, não existe«. O povo da lei fundamental, assim cita o juiz constitucional o filósofo Jürgen Habermas, »costuma apresentar-se no plural«.

Fonte: Der Spiegel, N. 20/11.5.2019, S. 42 ff. Pontuação no original.

MARCADORES

Verbetes |